

LEI N.º 17.062, 15.10.19 (D.O. 16.10.19)

***INCLUI A PARADA PELA
DIVERSIDADE SEXUAL NO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
ESTADO DO CEARÁ.***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído a Parada pela Diversidade Sexual no Calendário de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Iniciativa: DEPUTADO ELMANO FREITAS